

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 15.023.906/0001-07

# **PROJETO DE LEI N.º 2.131/2021**

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA "CONSTRUINDO LEGAL", PARA O FORNECIMENTO GRATUITO DE PLANTAS PARA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°-** Fica instituído o Programa "CONSTRUINDO LEGAL", para o fornecimento de Plantas Gratuitas para edificações de habitações residenciais de interesse social no âmbito do município de Alta Floresta, Mato Grosso.
- Art. 2°- A Prefeitura Municipal de Alta Floresta fornecerá gratuitamente plantas arquitetônicas aprovadas, com isenção das taxas de Alvará de Construção e Habite-se para edificações de habitação de interesse social conforme modelo de plantas em anexo.

**Parágrafo único -** Para se enquadrar no programa, as pessoas devem atender os seguintes requisitos:

- I ser pessoa hipossuficiente devidamente assistida pelo Centro de Referência de Assistência Social:
- II ser proprietário ou possuidor de um único lote e não possuam moradia própria em Alta Floresta;
- III não ter sido contemplados por nenhum programa habitacional do setor público municipal que garanta moradia.
- Art. 3° O interessado deverá apresentar requerimento do benefício junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, acompanhado dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 2° desta lei.
  - § 1.º- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá elaborar relatório conclusivo sobre a solicitação e os requisitos legais para a concessão do benefício.
  - § 2.º- Para formalização e aprovação do processo junto ao Departamento de Engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



### **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 15.023.906/0001-07

- I Relatório conclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II Declaração do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de que possui somente um lote;
- III Declaração da Habitação Municipal de que não foi contemplado com programas habitacionais que contemplem moradia (casa);
- IV Declaração de Planta Arquitetônica escolhida pela família;
- V Cópia do documento do proprietário (RG/CPF ou CNH);
- VI Cópia da Escritura do Imóvel ou cópia da Matrícula do Imóvel;
- VII Certidão Negativa do Imóvel;
- VIII As taxas de RRT/ART de projeto e ISSQN.
- **Art. 4°-** Os modelos das plantas arquitetônicas serão elaborados pela Direção de Cidade, através do Departamento de Engenharia.
- Art. 5°- Serão disponibilizadas 02 (dois) modelos de fachadas com 4 (quatro) opções de plantas contendo 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) quartos, podendo ser construída com alvenaria de tijolos convencional ou tijolo ecológico e atender as premissas da arquitetura bioclimática (orientação solar, ventilação natural e iluminação natural) conforme anexos, parte integrante da presente lei.

## I) Modelo 01

- a) Planta de 2 (dois) quartos com área de 54,56 m<sup>2</sup>;
- **b)** Planta de 3 (três) quartos com área de 63,82 m<sup>2</sup>.

#### II) Modelo 02

- a) Planta de 1 (um) quarto com área de 49,85 m<sup>2</sup>;
- **b)** Planta de 2 (dois) quartos com área de 60,67 m<sup>2</sup>.
- Art. 6°- A Direção de Cidade, através do Departamento de Engenharia, disponibilizará um profissional técnico um dia da semana, a ser estabelecido pelo departamento, para atendimento aos processos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
- **Art. 7º -** Após aprovação do processo, a planta arquitetônica escolhida será fornecida de forma impressa (1 via) e digital, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **Art. 8º -** As taxas de RRT/ART de projeto e ISSQN são de responsabilidade do proprietário/possuidor, que deverão comprovar o recolhimento junto ao departamento de Engenharia.
- **Art. 9° -** Não será permitida alteração do projeto arquitetônico escolhido durante a execução da obra, caso haja, o proprietário/posssuidor não fará jus a isenção da taxa do *Habite-se*, bem como poderá ser autuado pelo órgão competente.



### **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 15.023.906/0001-07

**Parágrafo único.** Se houver alteração do projeto arquitetônico escolhido o processo será invalidado pelo Departamento de Engenharia, devendo o proprietário apresentar o projeto da obra executada para regularização junto à prefeitura, sob sua responsabilidade, sem isenção das taxas.

- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de Setembro de 2021.

VALDEMAR GAMBA Prefeito Municipal

7



# ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

### JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2131/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: "INSTITUI O PROGRAMA "CONSTRUINDO LEGAL", PARA O FORNECIMENTO GRATUITO DE PLANTAS PARA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente projeto de Lei visa à atualização, modernização e complementação do programa "Construindo Legal", para o fornecimento gratuito de plantas para edificação de habitação residencial de interesse social, ampliando os modelos arquitetônicos de acordo, além de facilitar o acesso de munícipes em situação de hipossuficiência à legalidade de edificação residenciais.

O projeto de Lei se faz necessário para propiciar aos munícipes de baixa renda o acesso a edificações projetadas com técnicas, designer e funcionalismo, próprios de engenharia e arquitetura, gerando assim planejamento e regularidades de obras residenciais.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de setembro de 2021.

VALDEMAR GAMBA Prefeito Municipal